



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Suprime-se o § 4º do art. 419 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo reestabelecer o texto proposto pelo Executivo para aplicação de alíquotas *ad valorem* cumuladas com alíquotas específicas para bebidas alcoólicas, em que apenas as alíquotas específicas deveriam considerar o teor alcoólico, o qual foi alterado pela Câmara dos Deputados que incluiu a possibilidade de que o componente *ad valorem* também seja por teor alcoólico e por categoria de produtos.

A manutenção do texto original promove maior isonomia entre as diferentes categorias de bebidas alcoólicas e contribui para os objetivos de saúde pública. É essencial que o regime misto de tributação seja implementado de forma a não favorecer nenhuma categoria de bebida, evitando, assim, a migração de consumo entre elas.

O texto original proporciona um bom equilíbrio no modelo tributário, uma vez que a alíquota *ad rem*, que varia conforme o teor alcoólico e o volume das bebidas, já garante que a tributação estará proporcionalmente ajustada à quantidade de etanol presente. A alíquota *ad valorem*, por sua vez, garante que todas as bebidas alcoólicas, que são nocivas por conterem álcool, recebam uma tributação justa. Esse ponto é ainda mais relevante quando observamos que a população brasileira consome cerveja em uma quantidade muito superior às demais bebidas alcoólicas.



Dessa forma, solicito o apoio dos Nobres Colegas para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 12 de novembro de 2024.

Senadora Zenaide Maia
(PSD - RN)



Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8573373891>